

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI Móvel) e ambulância de suporte (Básica) no Centro de Eventos do Ceará por ocasião do mutirão do Fechamento do Cadastro Eleitoral, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados.

1.1.1 a) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) ou superior: com 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

1.1.2 b) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D): com 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico, destinada ao atendimento pré-hospitalar móvel, nas dependências do Centro de Eventos do Ceará durante o evento.

1.2 A Prestação dos serviços obedecerá o cronograma estabelecido no presente termo de referência, podendo sofrer acréscimo ou redução dependendo da necessidade.

2 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 O serviço destina-se ao atendimento e ao transporte de qualquer pessoa que necessite de atendimento durante a montagem, a desmontagem e ao evento de mutirão do Fechamento do Cadastro de Eleitores de Fortaleza, que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará visando proporcionar segurança à saúde dos servidores, magistrados, colaboradores e público em geral.

2.2 O serviço de ambulância já foi prestado anteriormente através do Contrato nº 122/2019.

2.3 A Portaria da Secretaria Municipal de Saúde Nº 1237 de 28/11/2019 que Regulamenta a prestação de serviços de saúde em Eventos de Massa quanto às boas práticas de funcionamento e dá outras providências, **não** se aplica a este tipo de evento, conforme informação da Célula de Vigilância Sanitária CEVISA Doc. PAD 037804/2020.

2.4 Os serviços têm por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida, a partir dos requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde em eventos de massa.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço serão:

3.1.1 Ambulância com insumos e equipe conforme legislação aplicável destinadas a serviços pré-hospitalares móveis (Portaria M/S nº 2048, de 5 de novembro de 2002): veículos terrestres que se destine ao transporte de enfermos e/ou atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte, **TIPO B - Ambulância de Suporte Básico**: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida

desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

3.1.3 Ambulância com insumos e equipe conforme legislação aplicável destinadas a serviços pré-hospitalares móveis (Portaria M/S nº 2048, de 5 de novembro de 2002): veículos terrestres que se destine ao transporte de enfermos e/ou atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte **TIPO D - Ambulância de Suporte Avançado**: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função;

3.2.1 A quantidade e Cronograma conforme **Doc. PAD nº 24740/2022**:

QTE	TIPO	PERÍODO
01	Ambulância Tipo “B”	18 a 22/04/2022 - 07 às 15h 05 e 06/05/2022 - 07 às 15h
01	Ambulância Tipo “D”	25/04 a 04/05/2022 - 07 às 15h

3.3 A CONTRATADA deverá dirigir-se ao local indicado e permanecer durante todo horário indicado com equipe e equipamentos para o atendimento de urgências e emergências.

3.2.1 O período indicado poderá sofrer acréscimo/redução de até duas horas extras diárias.

3.4 Estima-se um público entre 3.100 e 5.000 pessoas por dia de evento.

3.5 Durante a montagem/desmontagem só será necessária a presença de 01 (**uma**) ambulância Tipo “B” equipada e com equipe. Durante o evento principal as 01 (**uma**) ambulâncias Tipo “D” deverão permanecer durante todo o período informado para dar suporte ao evento.

3.6 A empresa prestadora de serviço deve garantir a remoção do paciente de forma segura, regulado para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário. O paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação do paciente e assinatura do médico, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

3.7 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários, inclusive se responsabilizar pelo armazenamento apropriado e em local estratégico para descarte dos resíduos comum, resíduos de serviços de saúde, incluindo os perfurocortante, conforme a legislação vigente.

3.9 As ambulâncias Tipo “B” e “D” deverão obedecer os disciplinamentos contidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 2048, de 5 de novembro de 2002, em todos os aspectos, em especial à formação das equipes, insumos necessários ao funcionamento, regras sanitárias etc.

3.5 CATSER: 14052 - Remoção de Enfermo / UTI Móvel

4 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

- 4.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global do serviço.
- 4.2 As propostas deverão apresentar o valor por hora dos serviços de forma individualizada, Ambulância Tipo “B” e Ambulância Tipo “D”

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Manter controle dos serviços, mediante ficha própria de acompanhamento da execução do serviço, devidamente assinada pelo servidor designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 5.2 Pagar a quantia referente ao serviço, após devidamente executado.
- 5.3 A contratante poderá recolher diretamente os valores relativos a impostos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.
 - 6.1.1 Compromete-se responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito e multas.
 - 6.1.2 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
 - 6.1.3 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, F.G.T.S., PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.
 - 6.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.
 - 6.1.5 Manter contrato de manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos: monitores, desfibriladores, respiradores, bombas de infusão, e para outros.
 - 6.1.6 Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.
 - 6.1.7 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão ser imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando a regular execução dos serviços.
 - 6.1.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.
 - 6.1.9 Permanecer durante todo o período contratado com equipe e veículo no local designado.
 - 6.1.10 Todos os profissionais, motorista, auxiliar e paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
 - 6.1.11 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
 - 6.1.12 Os profissionais que prestarão os serviços, deverão usar crachá de identificação.
 - 6.1.12 A empresa deverá possuir registro sanitário atualizado.
- 6.2 A contratada deverá encaminhar à vigilância sanitária local o Relatório das Boas Práticas de Funcionamento, o PGRSS, o POP, referente ao evento e a Ficha de Verificação de Risco em Eventos, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

7 – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 7.1 A CONTRATADA deverá comprovar capacitação técnica, por intermédio dos seguintes documentos na fase de habilitação:

- 7.1.1 Registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, médico (Conselho Regional de Medicina – CRM) e de enfermagem (Conselho Regional de Enfermagem - COREN);
- 7.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante prestou serviço de natureza similar ao objeto da presente contratação.

8 – DO PAGAMENTO:

- 8.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.1 Só serão pagas as horas comprovadamente utilizadas.
- 8.2 Os materiais utilizados em eventual atendimento ficarão por conta da contratada.
- 8.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 9.1.1 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 20 (vinte) minutos de atraso, após o cronograma estipulado no item 3.2.1, limitada ao percentual de 10%; e os percentuais de 10% e 20%, respectivamente para descumprimento parcial e total.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

- 9.1.2 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, houver atraso superior a 2 (duas) horas no cumprimento de cláusulas contratuais referentes a prestação de serviços previamente agendados, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.1.1, bem como a rescisão do contrato.
- 9.1.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.4 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 9.1.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 9.1.6 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 9.2 Multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, após esgotado o tempo determinado no item 9.1.2, em caso de atraso injustificado.

10 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá observar:

- 10.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, substanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 10.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- 10.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)
- 10.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

11 – VIGÊNCIA

- 11.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12 – FORMA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Para gerir o presente contrato, fica indicado o(a) chefe da seção de assistência médica e odontológica, em sua falta, como suplente, fica indicada o(a) assistente da seção de assistência médica e odontológica.
- 12.2 O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade de prorrogação do serviço, que poderá ser feito pessoalmente, por meio telefônico ou e-mail, bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022

Raquel Peixoto Nacle Estefan
Seção de Assistência Médica e Odontológica, em exercício

De acordo com o art. 10, parágrafo 2º
da Portaria 1.240/2009, aprovo o
presente Projeto Básico:

Secretária de Gestão de Pessoas
(Assinatura eletrônica)